



Endereço correspondência
Rua Gervásio Pires, 252
Soledade, Recife - PE | CEP 50.060-970
Caixa Postal 2516
Endereço Sede Provisória (atendimento ao público)
Av. José Otávio, 940,
Caja, Carpina - PE | CEP 55.810-000
Telefones: (81) 3622 2848 | 3621 6422
3621 6435 | 3621 4352

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

ARTÍCIPIO	MARIANI
DATA	REGISTRO
231018	447372
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E DEVERES DA FETAPE

Art. 1º - A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-070, e foro na cidade do Recife, com base territorial no Estado de Pernambuco, é constituída por prazo indeterminado para fins de estudo, mobilização, capacitação, defesa e coordenação dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Por integrante da Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, entende-se:

Agricultores e Agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, no Estado de Pernambuco:

Art. 3º - São prerrogativas da FETAPE:

I - Coordenação, defesa, promoção, estudo, mobilização e representação dos interesses da categoria profissional nela compreendida;

II - Eleger ou designar representantes da categoria que coordenar;

III - Funcionar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria profissional que representa;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

IV - Garantir serviços, consultorias técnicas e assistência jurídica para os Sindicatos filiados;

V - Determinar contribuições aos Sindicatos filiados nos termos deste Estatuto;

VI - Convocar e realizar, em âmbito estadual, Congressos, Plenárias, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá a FETAPE celebrar convênios e manter relações com entidades nacionais e internacionais de trabalhadores.

Parágrafo segundo: A FETAPE poderá apoiar, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a constituição de uma Fundação para realização e/ou desenvolvimento de ações sociais.

Parágrafo Terceiro: A FETAPE poderá celebrar contratos com rádios comunitárias para transmissão de programas noticiosos, educativos, culturais, de entretenimento, através da radiodifusão.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da FETAPE:

I - Observância deste Estatuto e dos princípios básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR;

II - Proibição de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela FETAPE;

III - Assegurar a autonomia e a independência do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR em relação a governos, a partidos políticos e confissões religiosas;

IV - Manter, em sua sede social, Livro de Registro dos filiados, devidamente autenticado pela diretoria da FETAPE;

V - Manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando anualmente prestação de contas aos filiados, referente ao exercício anterior;

VI - Gratificar os (as) Diretores (as) que ocuparem cargos na direção executiva da entidade;



VII - Apresentar trimestralmente balancetes de despesas e receitas;

VIII - Apresentar relatório das ações administrativas.

Art. 5º - São deveres da FETAPE:

I - Lutar pelos direitos e interesses da categoria que representa, visando ao seu desenvolvimento socioeconômico e a sua organização;

II - Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;

III - Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;

IV - Promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;

V - Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI - Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR;

VII - Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os/as trabalhadores/as da categoria representada, coordenar e acompanhar assentamentos, reassentamentos e áreas tradicionais em nível estadual;

VIII - Manter-se filiada à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e pagar pontualmente a contribuição social prevista no Estatuto da Confederação;

IX - Lutar pela reforma agrária e pela implantação de uma política agrícola justa para os (as) agricultores (as) familiares;

X - Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;

XI - Realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para a discussão de questões de interesse da categoria e sindicais, sendo respeitada, obrigatoriamente, a paridade de gênero, a cota de no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens e recomendação da participação da terceira idade e idosos.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º - Pode filiar-se à FETAPE o Sindicato que cumpra as exigências deste Estatuto.

§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FETAPE, com a aprovação de seu pedido de filiação pelo Conselho deliberativo da FETAPE.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria da FETAPE, do Conselho Deliberativo da FETAPE e dos Congressos Nacional e Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

I - A desfiliação será considerada efetiva quando discutida e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para esse fim, onde só poderão votar os associados regularmente inscritos e quites até a data da mesma. Sob pena de nulidade da Assembleia, a Diretoria da FETAPE deverá ser notificada, por escrito, 30 (trinta) dias antes de sua realização para comparecer e participar da discussão e deliberação dos associados que se fizerem presentes ao ato.

§ 3º - O Sindicato filiado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto.

Art. 7º - São direitos do Sindicato filiado:

I - Participar das Assembleias do Conselho Deliberativo da FETAPE, dos Congressos e Plenárias da categoria e votar através de seus representantes;

II - Solicitar medidas para o atendimento aos de seus interesses;

III - Receber cópias dos balancetes trimestrais da FETAPE, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Receber cópia da prestação de contas anual da FETAPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

Endereço correspondência

Rua Gervásio Pires, 252
Soledade, Recife - PE | CEP 50.060-970
Caixa Postal 2516

Endereço Sede Provisória (atendimento ao público)

Av. José Otávio, 940,
Caja, Carpina - PE | CEP 55.810-000
Telefones: (81) 3622 2848 | 3621 6422
3621 6435 | 3621 4352



§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

§ 2º - Os representantes dos Sindicatos filiados suspensos dos seus direitos estatutários ou inadimplentes não poderão votar ou serem votados/as nos eventos citados, em quaisquer circunstâncias.

§ 3º - Os Sindicatos filiados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por atos praticados pela entidade.

Art. 8º - São deveres do Sindicato filiado:

I - Pagar pontualmente à FETAPE a contribuição social mensal, e outras contribuições previstas em lei, neste Estatuto, ou fixadas pelo Conselho Deliberativo e outras instâncias do MSTTR;

II - Prestigiar a FETAPE por todos os meios ao seu alcance, ficando inclusive impedido de filiar-se e participar, concomitantemente, de outras Confederações e Federações fora do Sistema CONTAG, FETAPE e STR;

III - Comparecer às assembleias gerais e votar, desde que esteja no gozo de seus direitos sindicais;

IV - Prestar total solidariedade à FETAPE nos momentos em que se fizerem necessários;

V - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FETAPE e dos Congressos Nacional e Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

VI - Encaminhar, para a FETAPE, o Estatuto Social do Sindicato digitalizado e protegido de alterações;

VII - Apresentar à FETAPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Balancete Financeiro (receita e despesa) do mês anterior;

VIII - Apresentar à FETAPE prestação de contas do Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 9º - O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da FETAPE.



§ 1º - Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e o máximo de 01 (um) ano, os direitos do Sindicato filiado:

I - Que não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justa causa, desde que convocadas na forma estatutária;

II - Que atuar comprovadamente contra as decisões do Conselho Deliberativo, inclusive prejudicando os interesses da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

III - Que, sem motivo justificado, atrasar o pagamento de 03 (três) contribuições sociais mensais, intercaladas ou consecutivas.

§ 2º - Será eliminado do quadro social da FETAPE:

I - O Sindicato filiado que, sem motivo justificado, atrasar 12 (doze) contribuições sociais mensais, intercaladas ou consecutivas;

II - O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

III - O Sindicato filiado que descumprir os incisos II, IV e V do artigo 8º deste Estatuto.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da diretoria efetiva da FETAPE, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser antecedida da notificação do Sindicato filiado, através do Correio, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo para, querendo, oferecer defesa por escrito e apresentar as provas que tiver no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Da penalidade aplicada, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Sindicato filiado poderá evitar a aplicação da pena de suspensão por falta de pagamento de contribuição social mensal, efetivando, na tesouraria da FETAPE, no prazo da defesa, o pagamento do débito atualizado.

Art. 10 - O Sindicato filiado que tiver sido eliminado do quadro social da FETAPE poderá ser reintegrado mediante deliberação dos/as associados/as em
ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



Assembleia Geral, nesse sentido, cabendo recurso à Assembleia do Conselho Deliberativo da FETAPE.

Parágrafo Único - Para essa Assembleia Geral, deverá ser convocada, obrigatoriamente, a FETAPE.

Art. 11 - As contribuições sociais mensais e as taxas de serviços em atraso serão pagas de acordo com o estabelecido no artigo 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Art. 12 - O Congresso Estadual de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, como instância máxima de deliberação, tem as atribuições seguintes:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado e da Diretoria cujo mandato se encerra;

II - Analisar a realidade social, econômica e política do país e do Estado;

III - Fixar diretrizes e propostas de ação a serem seguidas pelo Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco e pela Diretoria eleita no Congresso, em relação:

- a) À reforma agrária e ao meio ambiente;
- b) À política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;
- c) Às políticas públicas sociais;
- d) À organização, formação e às finanças sindicais;
- e) Às políticas de gênero, geração, raça e etnia.

IV - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAPE;

V - Reformar ou alterar o Estatuto Social da FETAPE.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



§ 1º - As resoluções do Congresso Estadual de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares serão tomadas por maioria simples de votos dos (as) delegados (as) presentes.

§ 2º - O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada 04 (quatro) anos, quando se dará a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FETAPE, respeitando o disposto neste Estatuto Social.

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FETAPE.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES EM CONGRESSO ESTADUAL

Art. 13 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes da FETAPE serão realizadas através de Congresso Estadual de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

Art. 14 - O Congresso eleitoral de que trata o artigo anterior será realizado dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Art. 15 - Com a finalidade de regulamentar as eleições em Congresso Estadual, o Conselho Deliberativo se reunirá em Assembleia Geral no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias e mínimo de até 60 (sessenta) dias antes da convocação do Congresso para deliberar, respectivamente, sobre o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral, a escolha da Comissão Eleitoral e Comissão Coordenadora.

Art. 16 - Do Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão obrigatoriamente:

I - O número de participantes, sua duração e o quórum para realização do Congresso Estadual de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;



II - A convocação das eleições em Congresso, através de Edital, o qual se dará em jornal de circulação estadual, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização;

III - A competência da Comissão Eleitoral, que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;

IV - A inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAPE;

V - As condições para participação no Congresso, garantindo a presença mínima de 03 (três) membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado ou seus suplentes;

VI - O prazo e o procedimento para registro das chapas;

VII - As condições para votar e ser votado;

VIII - A garantia do sigilo do voto, a saber:

- a) Uso da cédula única ou voto eletrônico, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do (a) eleitor (a) em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

IX - A formação e os procedimentos das Mesas Coletoras de votos;

X - O prazo de duração e os atos da votação;

XI - O processo de apuração dos votos;

XII - As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;

XIII - A obrigatoriedade das chapas concorrentes conterem, em sua composição, a paridade de gênero e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, em todos os órgãos de direção e fiscalização, efetivos e suplentes;

XIV - Inclusão de 30% (trinta por cento), no mínimo, de candidatos e candidatas que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício;

XV - A competência da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 17. O Conselho Deliberativo será composto:

I – Pelos integrantes da Diretoria da Federação Efetiva:

II – Por todos os sindicatos filiados no gozo dos seus direitos sindicais, por meio de suas delegações.

§1º – Os sindicatos filiados serão representados por delegações constituídas por integrantes de suas respectivas diretorias, nas seguintes proporções:

a) Até 04 (quatro) delegados/as para os sindicatos com até 6.000 (seis mil) sócios em dia com suas obrigações sindicais;

b) Até 06 (seis) delegados/as para os sindicatos com 6.001 (seis mil e um) ou mais sócios em dia com suas obrigações sindicais;

§2º - Considera-se em dia todos os/as sócios/as que estejam quites com sua contribuição estatutária até 90 (noventa) dias antes da data da realização do Conselho Deliberativo;

§3º - As delegações dos sindicatos, para poderem participar com direito a voz e voto na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, respeitar, em sua composição, a paridade de gênero e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar a previsão orçamentária e as contas (balanço financeiro anual) da FETAPE;

II - Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

III - Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FETAPE;

IV - Destituir a Diretoria da FETAPE;

V - Deliberar sobre a dissolução da FETAPE;

VI - Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FETAPE;

VII - Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;

VIII - Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;

IX - Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de Ética;

X - Deliberar acerca das conclusões da Comissão de Ética;

XI - Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político-administrativa da FETAPE, inclusive deliberando sobre suas respectivas estruturas e atribuições.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/as associados/as, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 2º - A Assembleia do Conselho Deliberativo é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) dos Sindicatos filiados em primeira convocação e com 35% (trinta e cinco por cento) em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 19 - São condições para o exercício do direito de votar e ser votado/a, quer nas Assembleias Ordinárias, quer nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FETAPE:

I - Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;

II - Ser filiado há mais de 06 (seis) meses;

III - Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



§ 1º - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados/as, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 17.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do/a delegado/a eleito/a na Assembleia do Sindicato filiado, vedada a representação por mandato ou designação.

§ 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado nas Assembleias, a quitação da contribuição social mensal deverá ser realizada até 01 (uma) hora antes do início das mesmas.

Art. 20 - As Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal, acompanhado de ofício circular para todos os Sindicatos filiados e sedes dos Polos Sindicais.

§ 1º - O Edital será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia e mencionará dia, hora e local, em primeira e segunda convocação, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá realizar-se 02 (duas) horas após o horário previsto para a primeira.

§ 2º - O Edital deverá ser afixado na sede da FETAPE, no dia seguinte ao da sua publicação ou da expedição postal, com data do ofício circular.

Art. 21 - Será realizada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo:

I - Quando o/a diretor/a presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

II - Quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente, havendo negativa da diretoria;

III - Por requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados quites, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º - A Assembleia requerida na forma dos incisos II e III deste artigo será convocada pelo/a presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento na FETAPE.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, poderá esta ser convocada pelos Sindicatos filiados signatários do requerimento, obedecido ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



§ 3º - No Edital da Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso III deste artigo, constarão os nomes de 03 (três) dos requerentes, sendo que, a Assembleia assim convocada, para ter validade, deverá contar com a presença da maioria dos que a requereram.

Art. 22 - A Assembleia do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

§ único: Será realizada Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo:

I – Para tomada e aprovação de Contas da Diretoria, e Relatório Anual de Atividades, que deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) de junho do ano subsequente;

II – Para aprovação da Previsão Orçamentária da FETAPE, a ser feita até o final de novembro de cada ano;

III – Para Avaliação e Planejamento Anual de Atividades.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAPE, deverão ser conferidos a trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares brasileiros/as, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 24 - A administração da FETAPE será exercida por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo diretor ou diretora.

Art. 25 - A Diretoria da FETAPE terá a seguinte composição:

I – Diretor/a Presidente;

II – Diretor/a Vice-Presidente;

III – Diretor/a de Organização e Formação Sindical;

IV – Diretor/a de Finanças e Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



V – Diretor/a de Política Agrícola;

VI – Diretor/a de Política Agrária;

VII - Diretora de Política para as Mulheres;

VIII – Diretor/a de Política para a Juventude;

IX – Diretor/a de Política do Meio Ambiente;

X – Diretor/a de Políticas para a Terceira Idade e Idosos/as Rurais.

§ 1º - Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos pelos/as suplentes da Diretoria, conforme a seguinte menção na chapa eleita:

I – O/a Diretor/a de Organização e Formação Sindical é o Substituto do/a Diretor/a Vice-Presidente;

II – Primeiro/a Suplente é o/a substituto/a do/a Diretor/a de Organização e Formação Sindical;

III – Segundo/a Suplente e substituto/a do/a Diretor/a de Finanças e Administração;

IV – Terceiro/a Suplente e substituto/a do/a Diretor/a de Política Agrícola;

V – Quarto/a Suplente e substituto/a do/a Diretor/a de Política Agrária;

VI - Quinta Suplente e substituta da Diretora de Política para as Mulheres;

VII – Sexto/a Suplente e substituto/a do/a Diretor/a de Política para a Juventude;

VIII – Sétimo/a suplente e substituto/a do/a Diretor/a de Política do Meio Ambiente.

IX – Oitavo/a suplente e substituto/a do Diretor/a de Política da Terceira Idade e Idosos/as Rurais.

X –Primeiro/a Suplente Volante;

XI –Segundo/a Suplente Volante.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



§ 2º - Em caso de impossibilidade da substituição de quaisquer diretores/as por seu suplente específico, será realizada a substituição pela ordem do primeiro e segundo suplente volante.

§ 3º - Na hipótese de substituição, ao mesmo tempo, dos cargos de Diretor/a Vice-Presidente e de Diretor/a de Organização e Formação Sindical, será o último substituído pelo suplente volante conforme ordem.

§4º - O período em que o suplente assumir o cargo de seu respectivo titular não será considerado para efeito de eleição, ou seja, uma vez eleito, poderá concorrer novamente para o mesmo cargo.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva da FETAPE:

I - Dirigir a FETAPE e administrar o seu patrimônio, conforme o seu Estatuto;

II - Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação do Sindicato filiado;

III - Admitir e dispensar empregados/as e contratar serviços, respeitada a proibição de contratação de parentes de membros da Diretoria e do Conselho fiscal até o terceiro grau de parentesco;

IV - Deliberar sobre a convocação de Assembleia do Conselho Deliberativo, no caso previsto do artigo 21, incisos I e II deste Estatuto;

V - Adquirir, alienar, ou celebrar cessão onerosa, com renda revertida para a FETAPE, de bens imóveis, com expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Em relação à cessão onerosa de bens pertencentes à FETAPE, deverá ser celebrado contrato entre cedente e cessionário, onde fiquem assegurados, especificamente, os direitos das partes referentes às garantias e obrigações, bem como ficando estipulada a renda a ser paga ao cedente em percentual proporcional ao investimento feito pelo cessionário.
- b) Além das obrigações, garantias e renda, o contrato de cessão onerosa deverá contemplar todas as formalidades exigidas para formalização de contratos comerciais, obedecendo à legislação codificada pertinente ao objeto do contrato.

VI - Elaborar, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da FETAPE; as prestações de contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de trabalho a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

VII - Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII - Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessários à FETAPE;

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

X - Reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o/a Diretor/a Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

XI - Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro;

XII - Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XIII - Identificar diretorias sindicais não comprometidas com os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e suas lutas, realizando campanhas para substituição das mesmas;

XIV - Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens da FETAPE; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do/a Diretor/a Presidente e Diretor/a de Finanças e Administração, nos termos da lei e disposição deste Estatuto.

§ 2º - O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior se inicia no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 27 - A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras, que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das diretorias, das sedes dos Polos Sindicais e dos setores.

Parágrafo Único - Todas as diretorias e setores da FETAPE prestarão contas dos recursos recebidos e aplicados à Diretoria de Finanças e Administração.

Art. 28 - Só poderão assumir cargos de Diretores/as e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles (as) que residirem na base territorial da FETAPE, exceto os/as que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.

Art. 29 - Compete ao/à diretor/) Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - Representar a FETAPE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, na primeira hipótese, delegar poderes;

III - Assinar, conjuntamente com o/a diretor/a de Finanças e Administração, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV - Assinar, conjuntamente com o/a Diretor/a de Organização e Formação Sindical, os editais de convocação das Assembleias do Conselho Deliberativo;

V - Apresentar à Assembleia do Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

VI - Exercer a coordenação das Políticas Internacionais, podendo, nos seus impedimentos, delegar poderes para outro/a diretor/a.

Art. 30 - Compete ao/à Vice-Presidente:

I - Substituir o/a diretor/a presidente nas suas ausências;

II - Participar de encontros, eventos, mobilizações e de Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de políticas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e sobre Previdência Social rural;

III - Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos/às

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

integrantes da Categoria de trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares;

Art. 31 - Compete ao/à diretor/a de Organização e Formação Sindical:

I - Substituir o/a Vice-Presidente nas suas ausências;

II – Coordenar as políticas e ações de formação da FETAPE;

III - Assinar, conjuntamente com o/a Diretor/a Presidente, o edital de convocação da Assembleia do Conselho Deliberativo, secretariar os trabalhos e elaborar Ata;

IV - Defender a liberdade, organização, sindicalização, representatividade e unidade sindical;

V - Acompanhar e coordenar os processos das eleições sindicais;

VI - Contribuir com a organização político-administrativa e a capacitação das lideranças sindicais;

VII - Responsabilizar-se pelos livros e documentos pertinentes às suas atribuições, bem como supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria da FETAPE.

Art. 32 - Compete ao/à diretor/a de Finanças e Administração:

I - A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento da FETAPE, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

II - Assinar, com o/a Diretor/a Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores da FETAPE;

IV - Cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa da FETAPE e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular desenvolvimento das atividades internas da FETAPE, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



Endereço correspondência

Rua Gervásio Pires, 252
Soledade, Recife - PE | CEP 50.060-970
Caixa Postal 2516

Endereço Sede Provisória (atendimento ao público)

Av. José Otávio, 940,
Caja, Carpina - PE | CEP 55.810-000
Telefones: (81) 3622 2848 | 3621 6422
3621 6435 | 3621 4352

V - Comunicar aos Sindicatos filiados a suspensão dos seus direitos sindicais, em virtude da inadimplência dos encargos previstos no artigo 8º inciso I da não apresentação dos balancetes mensais e a ausência da apresentação da prestação de contas.

Art. 33 - Compete ao/à Diretor/a de Política Agrícola:

I - Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar;

II - Incentivar o cooperativismo e acompanhar as cooperativas e associações de trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares existentes;

III - Organizar e participar ativamente em eventos e mobilizações sobre a política agrícola no Estado e acompanhar as iniciativas nesse setor.

Art. 34 - Compete ao/à Diretor/a de Política Agrária:

I - Lutar pela implementação de uma ampla, massiva, justa e imediata reforma agrária no Estado, em conformidade com as decisões dos Congressos Nacionais e Estaduais dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

II - Acompanhar e fazer levantamentos dos conflitos de terra existentes no Estado, denunciando as violências e ameaças sofridas pelos/as trabalhadores/as Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

III - Acompanhar os planos oficiais de reforma agrária no Estado;

IV - Realizar, junto com os Sindicatos filiados, levantamentos sobre trabalhadores/as sem terra e latifúndios improdutivo existentes nos municípios;

V - Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre reforma agrária no Estado;

Art. 35 - Compete à Diretora de Política para as Mulheres:

I - Coordenar e encaminhar as lutas da mulher trabalhadora rural pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e engajamento no MSTTR e participação efetiva nos Sindicatos e na Comissão Estadual de Mulheres Trabalhadoras Rurais - CEMTR;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual das Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares;

III - Coordenar e promover políticas sobre relações de gênero;

IV - Desenvolver ações de formação e capacitação para as mulheres trabalhadoras rurais agricultoras familiares.

Art. 36 - Compete ao/à Diretor/a de Política para a Juventude:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

II - Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude rural;

III - Garantir a participação da juventude em todas as instâncias do MSTTR, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PADRSS, em cursos de formação sindical e qualificação profissional, em eventos e mobilizações;

IV - Garantir a criação de Comissões Municipais da Juventude nos Sindicatos e Polos Sindicais, bem como acompanhar e fortalecer as já existentes.

Art. 37 - Compete ao Diretor/a de Política do Meio Ambiente:

I. Construir com o conjunto da Diretoria da FETAPE, a política do Meio Ambiente da FETAPE e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;

II. Promover e envolver os Sindicatos em campanhas de educação ambiental, em especial no combate ao uso de agrotóxicos.

III. Cobrar, dos poderes públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, o cumprimento da legislação ambiental vigente;

IV. Coordenar a discussão sobre as vantagens da produção agroecológica para a agricultura familiar;

V. Acompanhar os fóruns de debates sobre temas e políticas ambientais;

VI. Promover intercâmbio entre os Sindicatos para conhecerem práticas de produção agroecológica e de preservação ambiental;

VII. Incentivar a criação de Comissões Municipais de Meio Ambiente nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

Art.38 - Compete ao Diretor/a de Política da Terceira Idade e Idosos/as Rurais:

I. Construir, conjuntamente com os demais membros da direção da FETAPE, a política da Terceira Idade e dos/as Idosos/as da FETAPE e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

II. Divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos da Terceira Idade e dos/as Idosos/as contidos no Estatuto do Idoso;

III. Articular os Sindicatos e apoiar as ações em defesa dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares da Terceira Idade e dos/as Idosos/as;

IV. Promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e do lazer, envolvendo a Terceira Idade e dos/as Idosos/as;

V. Lutar pelo acesso da Terceira Idade e dos/as Idosos/as aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos municipais, estadual e Federal;

VI. Combater qualquer tipo de discriminação contra as pessoas da Terceira Idade e dos/as Idosos/as;

VII. Promover e apoiar eventos comemorativos no dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso, e 24 de janeiro, Dia do/a Aposentado/a e Pensionista;

VIII. Lutar pela recuperação e valorização do salário mínimo;

IX. Articular a participação das pessoas da Terceira Idade e dos/as Idosos/as nos eventos formativos, de massa e deliberativos da FETAPE;

X. Incentivar a criação de Comissões Municipais de Terceira Idade e dos/as Idosos/as nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

Art. 39 - A FETAPE terá um Conselho Fiscal, com 04 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que será eleito da mesma forma, na ocasião da renovação da diretoria da FETAPE.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

- I - Dar parecer sobre o orçamento da FETAPE para o exercício seguinte;
- II - Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- III - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes mensais e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro-findo, lançando seu visto no mesmo e sobre as prestações de contas anuais;
- V - Convocar, extraordinariamente, quando necessário, o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros, em conformidade com o artigo 21, inciso II, deste Estatuto;
- VI - Fiscalizar a gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial e oferecer propostas para a melhoria da utilização dos recursos financeiros da FETAPE.

Art. 41 - A representação da FETAPE junto ao Conselho Deliberativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, será composta conforme o disposto no Estatuto Social da CONTAG.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Renúncia ou abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência para outra base territorial, salvo o disposto no artigo 28;
- V - Exercício de emprego ou atividade que implique perda da qualidade de integrante da categoria de trabalhador/a rural agricultor e agricultora familiar;
- VI - Acumular 02 (dois) exercícios fiscais sem apresentar prestação de contas.



§ 1º - A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecida à exigência imposta no § 1º do artigo 18.

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo ou de Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo, que assegure ao/à interessado/a pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - A perda do mandato com base nos incisos I, II, e VI deste artigo implicará necessariamente declaração, pelo Conselho Deliberativo, da inelegibilidade para quaisquer cargos na FETAPE, pelo período de oito anos consecutivos.

Art.43 - Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o seu substituto legal, previsto neste Estatuto.

Art. 44- As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da FETAPE ou ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 45 - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o/a Presidente, ainda que resignatário, o Conselho Deliberativo a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Parágrafo Único - Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, 03 (três) Sindicatos filiados quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

Art. 46 - A diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de investidura dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 47 - Em caso de abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 08 (oito) anos o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, efetivo e suplente que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo:

I - A ausência em 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

II - A ausência de qualquer diretor/a efetivo/a por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da FETAPE.

Art. 48 -Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição na forma prevista neste Estatuto.

Art. 49 - O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de, no máximo, 06 (seis) meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerada abandono de cargo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 50 - O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença não impede o prosseguimento da apuração de irregularidades e de suas punições na conformidade deste Estatuto e da Legislação vigente.

Art. 51 - Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da FETAPE serão penalizados pelo Conselho Deliberativo com a perda do mandato de diretor/a, precedida da notificação ao/a interessado/a, pelo/a presidente da FETAPE ou seu substituto, para defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, realizada diretamente ou por via postal com aviso de recebimento (AR) e declaração de conteúdo.

Parágrafo Único - Após a declaração da perda do mandato, por malversação ou dilapidação do patrimônio, o/a presidente da FETAPE deverá oficiar ao Sindicato ao qual o/a diretor/a penalizado/a é associado/a para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 52 Constitui-se patrimônio da FETAPE e também a sua manutenção:

- I - Contribuição social mensal dos Sindicatos filiados;
- II - Recursos provenientes de convênios firmados;
- III - Arrecadação da contribuição sindical;
- IV - Doações, legados, multas e outras rendas eventuais;
- V - Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23/10/18	447372
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



VI - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas,

Parágrafo Único - As rendas estipuladas e provenientes dos incisos I deste artigo não poderão sofrer alterações sem prévio consentimento do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da FETAPE, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único: Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a FETAPE poderá celebrar contratos ou convênios objetivando a administração dos Centros Sociais, tornando-os autossustentáveis.

Art. 54 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante permissão expressa do Conselho Deliberativo, com prévia avaliação pela maioria dos Sindicatos filiados quites, na forma das disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA FETAPE

Art. 55 - A FETAPE só será dissolvida por expressa deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada para essa finalidade, obedecida à exigência do § 1º do artigo 18.

Parágrafo Único - Dissolvida a FETAPE, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários porventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SINDICATOS

Art. 56- O Sindicato filiado se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de 5% (cinco por cento) sobre sua arrecadação mensal.

Art. 57 - O pagamento da contribuição social mensal, após 90 (noventa) dias dos seus respectivos vencimentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária de acordo com os índices oficiais.



CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 58 - A FETAPE terá uma Comissão de Ética, constituída por 04 (quatro) membros, respeitada, em sua composição, a paridade de gênero e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens e igual número de suplentes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos conforme este Estatuto Social, escolhidos em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo e com mandatos de 02 (dois) anos, tendo como finalidade averiguar e oferecer conclusões sobre denúncias de irregularidades na condução e gestão político-administrativa dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

Parágrafo Único - Caberá à Direção da FETAPE garantir os meios necessários para o pleno funcionamento da Comissão de Ética.

CAPÍTULO XII

PLENÁRIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Art. 59 - Até o término do 2º (segundo) ano de mandato, será obrigatoriamente realizada uma Plenária Estadual com o objetivo de avaliar o cumprimento das resoluções do Congresso anterior e definir encaminhamentos a serem dados para o restante do mandato.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por voto aberto.

Art. 61- O Conselho Deliberativo poderá conferir o título de Presidente de Honra aos Ex-Presidentes da FETAPE com relevantes serviços prestados à entidade.

O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares quaisquer funções administrativas.

§ 1º - A proposta para esses Cargos, devidamente justificada, será apresentada à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente da FETAPE poderá convocar os Presidentes de Honras para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos, considerados da mais alta relevância para os/as trabalhadores /as rurais.

§ 3º - Os/as agraciados/as com os títulos de Presidente de Honra terão assento à mesa principal em reunião ou solenidade da entidade.

Art. 62 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada em Congresso da categoria por escrutínio secreto.

Art. 63 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 64 - Prescreve em 03 (três) anos o direito de anular as decisões tomadas pela Diretoria da FETAPE, quando violarem a lei, este Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 65 - Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do término, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 66 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco na forma do disposto no artigo 12, § 1º deste Estatuto, salvo nos casos de mudança de representação de categoria, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo.

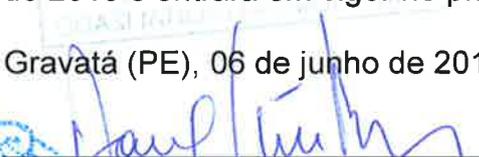
Art. 67 - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FETAPE.

Art. 68 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos referentes à Eleição em Congresso, não pertinentes à Comissão Eleitoral, serão decididos pela Comissão Coordenadora do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco.

do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pernambuco.

Art. 69 - Este Estatuto Social da FETAPE foi alterado e aprovado em 06 de junho de 2018 e entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.

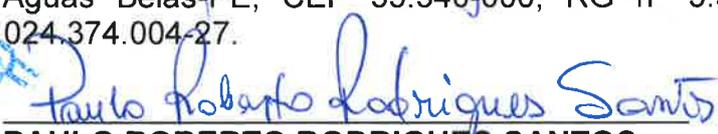
Gravatá (PE), 06 de junho de 2018.



DORIEL SATURNINO DE BARROS

Diretor Presidente

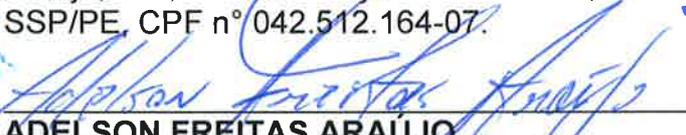
Brasileiro, casado, agricultor familiar, residente à Rua Santa Terezinha, nº 189, Águas Belas-PE, CEP 55.340-000, RG nº 5.541.691 - SSP/PE, CPF nº 024.374.004-27.



PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS

Diretor Vice-Presidente

Brasileiro, divorciado, agricultor familiar, residente à Rua Fernando Pereira de Araújo, 121, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-190, RG nº 5.713.784 - SSP/PE, CPF nº 042.512.164-07.



ADELSON FREITAS ARAÚJO

Diretor de Organização e Formação Sindical

Brasileiro, divorciado, agricultor familiar, residente à Rua Dr. José Nery, nº 258, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP 55.170-000, RG nº 3.898.659 - SSP/PE, CPF nº 616.031.634-68.



CÍCERA NUNES DA CRUZ

Diretora de Administração e Finanças

Brasileira, casada, agricultora familiar, residente no Assentamento Poço do Serrote, Serra Talhada-PE, CEP 56.900-000, RG nº 5.816.595 SSP/PE, CPF nº 034.985.674-54.



GILVAN JOSÉ ANTUNIS

Diretor de Política Salarial

Brasileiro, casado, trabalhador rural, residente à rua Gilberto Alves Peixoto, nº 9, Novo Padre Cícero, Ribeirão - PE, CEP: 55520-000, RG nº3.771.291 SDS/PE, CPF nº 696.424.944-34.

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE



Maria Givaneide Pereira dos Santos
MARIA GIVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Diretora de Política Agrária
Brasileira, solteira, agricultora familiar, residente à Rua Serra do Cruzeiro, CEP:
56380-000, Santa Maria da Boa Vista - PE, RG nº 4.927.955 SSP/PE, CPF nº
834.175.834-20.

Adimilson Nunis de Souza
ADIMILSON NUNIS DE SOUZA

Diretor de Política Agrícola
Brasileiro, casado, agricultor familiar, residente à Fazenda Serrinha, nº 1530,
Itacuruba - PE, CEP: 56430-300, RG nº 2.477.766 – SDS/PE, CPF nº
297.937.504-72.

Maria Jenusi Marques da Silva
MARIA JENUSI MARQUES DA SILVA

Diretora de Política para as Mulheres
Brasileira, solteira, agricultora familiar, residente na rua da Paz, nº 57, Bom
Conselho – PE, CEP: 55330-000, RG nº 6.754.290 SDS/PE, CPF nº
042.033.034-86.

Adriana do Nascimento Silva
ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA

Diretora de Política para a Juventude
Brasileira, solteira, agricultora familiar, residente em Sítio Santo Antônio II,
Afogados da Ingazeira/PE, RG nº 7.570.226 –SDS/PE - CPF nº 062.583.914-51.

Israel Crispim Ramos
ISRAEL CRISPIM RAMOS

Diretor de Política para a Terceira Idade
Brasileiro, casado, agricultor familiar, residente na Rua Coronel Periandro, nº44,
no Distrito do Junco – Surubim/PE, RG nº 1.096371 – SSP/PE – CPF nº
042.936.904-25.

Antônio Francisco da Silva
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Diretor de Política para o Meio Ambiente
Brasileiro, casado, agricultor familiar, residente à Travessa Prefeito Elias Gomes
de Souza, S/Nº Ouricuri - PE, CEP 56.200-000, RG nº 2.450.284 - SSP/PE, CPF
nº 310.727.044-04.

